PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA. RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.

CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.

## EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO N°. 065/2018.

PREGÃO PRESENCIAL: N°.037/2018.

Data para entrega dos envelopes: 29 de Novembro de 2018, às 08:00horas. Data para abertura dos envelopes: 29 de Novembro de 2018, às 08:00horas.

### PREÂMBULO

O Município de Iracema por meio do Pregoeiro FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES e sua equipe de apoio, designado pela Portaria nº 024/2018 de 02 de Janeiro de 2018, torna público que, na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, tornando público à abertura do Processo nº 065/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 037/2018, tipo menor preço por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas legais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem.

- **A)** O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.
- **B**) Data, horário e local para início da sessão pública:

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Endereço: Rua Delta Holanda, 19 - Centro, Iracema - CE, CEP: 62980-000.

Data: 29/11/2018.

Horário: 08:00 h. (oito horas e minutos)

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Pregoeiro.

C) Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo da Proposta da Licitante

Anexo III: Declaração (Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520/02)

Anexo IV: Declaração (Exigida pelo art.7°, inciso XXXIII, da CF/88) Anexo V: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI: Minuta do Contrato

#### **D**) Área Solicitante:

Prefeitura Municipal de Iracema, através de suas secretarias.

#### E) AQUISIÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iracema ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/ptlicitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3428-1462, e-mail: licitacaoiracema2017@gmail.com ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço na Rua Delta Holanda, 19, Bairro Centro, Iracema-CE, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

# F) TIPO DE LICITAÇÃO:

## MENOR PREÇO POR LOTE.

#### **G**) PRAZO DE ENTREGA:

O objeto deverá ser entregue **EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados após o recebimento da Ordem de Prestação de Serviços ou instrumento equivalente por parte do CONTRATADO, de acordo com a necessidade dos Departamentos solicitantes.

### H) VIGÊNCIA:

O Contrato oriundo do presente certame vigorará até o dia 31/12/2019.

#### 1.OBJETO:

- 1.1. O presente Pregão Presencial tem por finalidade a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, para o exercício de 2019.
- 1.2. Como "preço" será registrado o menor preço por lote.

#### 2. DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1. O credenciamento se dará com a entrega:
- a) Declaração exigida pelo Art. 4°, inciso VII da Lei n.º 10.520 na sua parte exterior (conforme Anexo III);
- b) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social;
- c) Fotocópia da cédula de identidade do representante da empresa;
- d) Declaração assinada por um dos sócios da empresa, cuja assinatura será comprovada através do documento citado na letra "b" deste item, no caso de indicação de um representante, o qual indicará um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto.
- e).Do envelope, fechado, contendo a proposta de preços;
- f).Do envelope, fechado, contendo documentação de habilitação;
- g).Os envelopes de proposta e documentação encaminhados à Entidade de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.
- h) Declaração, de acordo com o Anexo V, caso a Licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- Obs. 1. Se a empresa licitante se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, a declaração constante do modelo em apenso (Anexo V), notadamente para efeito de aplicação do "direito de preferência" previsto na citada norma. Se, todavia, a referida declaração não estiver de posse do representante legal da empresa, o mesmo deverá declarar publicamente ao Pregoeiro, que a sua empresa se enquadra em uma dessas hipóteses, devendo tal afirmação ficar expressamente consignada em Ata.
- Obs. 2. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de

se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.2. A participação na licitação importa em total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.3. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.
- 3.4. É conveniente a presença do licitante ou seu representante legal até o final da sessão pública do Pregão.
- 3.5. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
- 3.6. Que a empresa detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão, devidamente comprovada através do contrato ou estatuto social.
- 3.7. Não serão admitidas nesta licitação Empresas sob forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com esta autarquia ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência, concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 3.8 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

# 4.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 4.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:
- a) Envelope n.º 1: Proposta de Preços; e
- b) Envelope n.º 2: Documentos de Habilitação.

4.1.1. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE

IRACEMA/CE. DATA: 29/11/2018 HORA: 08h:00min.

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº037/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE

IRACEMA/CE DATA: 29/11/2018 HORA: 08h:00min.

- 4.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via, impressa em papel timbrado da licitante em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, contendo:
- 4.2.1 Carta Proposta da Licitante Anexo II, nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, no Ministério da Fazenda;
- 4.2.2 Endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato o nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 4.2.3 Descrição clara, completa e minuciosa do objeto, conforme o ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;
- 4.2.4 Preço unitário e total, em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente aos valores indicados.
- 4.2.5 Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, conforme Anexo II Carta Proposta da Licitante;
- 4.2.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título;
- 4.2.7Preço unitário e total, por lote (descrevendo o valor unitário de todos os itens, em seu respectivo lote), em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como

por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

- 4.2.8Será desclassificada a proposta que não apresentar cotação de todos os itens de seu respectivo lote, sendo assim, só será aceito oferta de lances das empresas que cotarem todos os itens em cada lote.
- 4.2.9. O prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.2.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 4.2.11 Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, observará as seguintes condições a seguir:
- 4.2.11.1 Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- 4.2.11.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento)inferiores ao desconto da proposta mais bem classificada;
- 4.2.11.3 Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar percentual de desconto superior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 4.2.11.4 No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), inferiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 4.2.11.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nas condições do item 6.5, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente acima da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 4.2.11.6 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 4.2.11.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.2.11.7Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 4.2.12 Caso o Pregoeiro julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.
- 4.2.13 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e os envelopes Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS (os quais deverão ser

rubricados externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão), ficará em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

#### 5. O RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo Pregoeiro, na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital, devendo os envelopes ser entregues lacrados da seguinte forma:
- 5.2. Envelope n.º 01 (Proposta de Preços);
- 5.3. Envelope n.º 02 (Documento de Habilitação);
- 5.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes;
- 5.5. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem.

#### 6.DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO:

- 6.1. Para julgamento das propostas será adotado pelo critério do MENOR PREÇO POR LOTE proposto.
- 6.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço por lote do objeto, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos einferiores em até 10% (dez por cento), conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei 10.520/02.
- 6.3. Quando não forem verificadas, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 4°, da Lei 10.520/02.
- 6.4. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

- 6.5. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o respectivo preço estimado para o objeto/serviço licitado.
- 6.7.Os lances deverão ser formulados por lote, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo pregoeiro e equipe de apoio no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 6.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.9. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 6.10. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 6.11. Nas situações previstas nos subitens acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter menor preço.
- 6.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 6.14. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 6.15. Será publicado no Diário Oficial do Estado o resultado desta licitação.
- 6.16. Não será considerada a proposta apresentada por telex, telegrama, fac-símile, internet ou outro meio eletrônico.

#### 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)

- 7.1. Os PROPONENTES deverão apresentar no Envelope n.º 2 "Documentos de Habilitação", que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir:
- 7.2. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

## 7.2.1. RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- e) Declaração, de acordo com o Anexo V, caso a Licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

## 7.2.2. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal CEF;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com as referidas Fazendas, do domicílio fiscal da Filial, em caso de empresas de outros Estados ou da Matriz em caso de empresas locais ou de empresas de outros Estados sem filial no local da licitação.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Lei nº 12.440/11.
- 7.2.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3° da Lei Complementar 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar 123/2006);
- 7.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado um prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual

período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (§ 1° art. 43, Lei Complementar 123/2006);

7.2.2.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não regularizar a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2° da Lei Complementar 123/2006).

## 7.2.3. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) O licitante deverá apresentar Atestado (s) ou Certidão (ões) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a aptidão da empresa no desempenho da atividade pertinente e compatível nas quantidades e características similares com o objeto da presente licitação, o(s) qual(is) poderá(ão) ser(em) submetido(s) a diligência(s) nos Termos do Inciso 3º do Artigo 43, da Lei 8.666/93.
- b) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, registrado na CTPS, ou por contrato de prestação de serviços ou, ainda, por contrato social se integrar a sociedade na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, ou outro devidamente atestado pela entidade profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação;

# 7.2.4. RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis devidamente autenticadas pela junta Comercial referente ao **último exercício social**, exigíveis e apresentáveis na forma da lei, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Representante da Empresa, devidamente autenticado/chancelado pela Junta Comercial, contanto ainda o número das folhas e dos livros nas quais se acha transcrito, acompanhados dos termos de abertura e enceramento de Balanço e que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- a.1) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial. As demais firmas deverão apresentar cópia autenticada do Balanço, certificada pelo contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, mencionando expressamente, o número do livro "Diário" e folhas em que o Balanço se acha transcrito com a chancela em todas as páginas da Junta Comercial do Estado da Licitante.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor do domicílio fiscal da Filial, em caso de empresas de outros Estados, e da Matriz em caso de empresas locais ou de empresas de outros Estados sem filial no local da licitação, com prazo de validade atualizado.

## 7.3. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA:

- 7.3.1. Declaração conforme modelo Anexo IV, devidamente assinada.
- 7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 7.5. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.
- 7.5.1. A autenticação do credenciamento será realizada no início da sessão;
- 7.6. As empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil terão que anexar:
- 7.6.1. Comprovação, pelos meios usuais no país de origem da Licitante, de sua regularidade jurídico/fiscal;
- 7.6.2. A Entidade de Licitação reserva-se o direito de solicitar cópias dos documentos constitutivos da licitante a fim de confirmar a sua nacionalidade.
- 7.7. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 7.8. A licitante que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatória, deverá apresentar cópia autenticada do ato ou Decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção;
- 7.9. Caso não compareça ao ato de abertura o representante legal da empresa, somente o preposto, devidamente credenciado, poderá manifestar-se na licitação.
- 7.10. Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

# 8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da sessão, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo fazêlos por escrito, por meio de carta, telegrama ou fac-símile enviado ao endereço abaixo:

Departamento de Licitação – **Rua Delta Holanda, 19 – Centro**, Iracema-CE, CEP **62980-000** – Telefone (88) 3428-1462.

- 8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do horário em que a CPL tomou conhecimento, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000.
- 8.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 8.4. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

## 9.APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS:

- 9.1 Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;
- 9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 9.5. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

#### **10. DAS PENALIDADES:**

- 10.1. As licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, estão sujeitas às penalidades neles previstas.
- 10.2. As multas serão calculadas em 0,5 (meio por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

#### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:
- I. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- II. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso dos serviços;
- III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 11.2. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 11.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 11.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

#### 12. DO CONTRATO:

- 12.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto n. 5.450/2005.
- 12.2. O licitante vencedor deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Iracema para firmar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas no item 11 deste Edital.
- 12.3. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 12.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto

nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693 de 20.12.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

- 12.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 12.6. O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora terá vigência até o dia 31/12/2019, contados a partir da sua assinatura.
- 12.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Art. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.
- 12.8. A autoridade competente poderá, antes da assinatura do Contrato, desclassificar Licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ao julgamento da licitação, que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica ou regularidade fiscal.
- 12.9. O resumo do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado D.O.E.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os serviços objeto deste Edital serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, nos termos da legislação aqui citada.

#### 14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após a prestação do serviço.
- 14.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município de Iracema.
- 14.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta o nome do Banco, Agência, localidade e número da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

- 14.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com, no mínimo, 10(dez) dias de antecedência ao vencimento.
- 14.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 14.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

#### 15. DO REAJUSTE

15.1. O contrato terá os seus preços fixos e irreajustáveis, por um período mínimo de até 31/12/2019. No caso de prorrogação do período contratual, o reajustamento de preços será concedido com base no INPC (IBGE), tendo como índice: igual ao índice do mês de apresentação da proposta e igual ao o índice do mês de renovação do contrato.

#### 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: Secretaria de Educação 03.01.12.122.0100.2.012.3.3.90.39.00, Secretaria Saúde de 08.01.10.122.0100.2.047.3.3.90.39.00, Secretaria de Administração, planejamento e Finanças – 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00, Secretaria de Governo e Articulação – 04.01.04.122..0100.2.028.3.3.90.39.00, Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos - 07.01.13.122.0100.2.040.3.3.90.39.00, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – 04.01.13.122.0100.2.040.3.3.90.39.00, Secretaria de Serviços Públicos - 06.01.14.122.0100.2.034.3.390.39.00, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - 05.01.15.122.0100.2.032.3.3.90.39.00, Secretaria do Trabalho e Assistência social - 09.01.08.122.0100.2.057.3.3.90.39.00.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

- 17.1. São obrigações do vencedor:
- 17.1.1. Executar o serviço objeto deste certame no prazo fixado neste edital, após aprovação pela Administração do Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

- 17.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- 17.1.3. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Iracema;
- 17.1.4. Comparecer, sempre que solicitado, à Sede da Prefeitura Municipal de Iracema, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- 17.1.5. Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações do sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento dessas normas, às penas estipuladas no item 11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital;
- 17.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- 17.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- 17.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato;
- 17.1.8.1. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do CONTRATANTE:
- 17.1.9. Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pelo CONTRATANTE;
- 17.1.10. Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- 17.2. Além das obrigações especificadas neste Edital e em outros atos normativos, a Contratada está obrigada ainda ao cumprimento das obrigações fixadas na Minuta do Contrato Anexo VI.

# 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.
- 18.2. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o Pregoeiro, juntamente a Equipe de apoio poderá,independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de:
- 19.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no DOE, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas,antes da data inicialmente marcada;
- 19.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
- 19.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.
- 19.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 19.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1° e 2° do Art. 65, Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.
- 19.4. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.5. É competente o Foro da Comarca de Iracema/CE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Iracema, 19 de Novembro de 2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES PREGOEIRO



#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. O Município de Iracema solicita de Vossa Excelência autorização para abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, visando à contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais deste município, pelo período vigência de até 31/12/2019.
- 2. A aquisição do objeto pleiteado tem como finalidade prover a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA dos serviços de publicação, junto ao Diário Oficial da União- DOU, Diário Oficial do Estado DOE e Jornais de Grande Circulação no Estado do Ceará (Jornal o Povo ou Jornal Diário do Nordeste), de expedientes relativos a avisos de procedimentos licitatórios necessários ao desempenho de suas atividadesno exercício de 2019.
- 3. O serviço pleiteado é uma das exigências da Lei nº 8.666/93 e suas alteraçõesposteriores para dar ampla publicidade aos procedimentos licitatórios.
- 4. DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO
- 4.1 O objeto deste contrato, deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Iracema: **Rua Delta Holanda**, **19 Centro, Iracema CE, CEP: 62980-000**, ou no local indicado pela Prefeitura em apreço, sem nenhum custo adicional.
- 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
- 5.1 Obrigações do Município de Iracema:
- 5.1.1. Acompanhar e a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nascondições e preços pactuados;
- 5.1.2 Aprovar e autorizar previamente cada campanha, antes da sua veiculação na mídia.
- 5.2. Obrigações da Contratada:
- 5.2.1. Prestar os serviços contratados de acordo com a proposta ganhadora do certame;
- 5.2.2. Os serviços serão executados pela contratada, dando fiel cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetido à anuência da unidade ou órgão responsável pelo gerenciamento do contrato.

- 5.2.3. Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir discriminados:
- 5.2.3.1. Comprovantes de veiculação, até 05 (cinco) dias úteis antes do pagamento.
- 5.2.3.2.Cópias das faturas e duplicatas quitadas pelos fornecedores, até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo pagamento.
- 5.2.3.3.Todo o material somente poderá ser veiculado após aprovação prévia do Município de Iracema-CE.

## 6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITÊM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1° Caderno	CM/PC	1.200
02	DOE	CM/PC	1.200
03	DOU	CM	1.990

	ADM	AGRI.	EDUC.	CULT.	INFRA.	GOV.	SAÚDE	ASSIST.	SERV.	TOTAL
								SOCIAL	PÚBLIC.	
1°CADERNO	250,	5,0	110,0	30,	645,	20,	120,	15,	5,	1.200,00
DOE	250,	15,	100,	30,	635,	20,	120,	20,	10,	1.200,00
COU	200,	8,0	200,	75,	1.207,00	25,	175,0	50,	50,	1.990,00

#### 7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 diasapós a prestação do serviço.
- 7.1.1 Na oportunidade a contratada deverá apresentar todas as condições de habilitação exigidas no edital licitatório.
- 7.1.2 Indicar o banco, agência e conta bancária que será creditado os devidos valores, conforme informações contidas na proposta comercial do licitante.

#### 8. DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de até o dia 31/12/2019, a contar dadata de assinatura do Contrato, sendo que o serviço será executado no período de vigência contratual. Podendo ser renovado por igual período.

#### 9. DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora naexecução, garantida a prévia defesa, ficará a futura CONTRATADA sujeita às sanções

previstas na Lei 8.666/93 concomitantemente com a Lei 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar e Legislação pertinente.

#### 10. DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

10.1. Caberá a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

#### 11. DAS PENALIDADES:

- 11.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- 11.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16° (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.
- 11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Iracema ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.
- 11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE IRACEMA poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE IRACEMA por período não superior a dois (02) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.
- 11.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo

em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

- 11.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 11.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Iracema/CE.

#### 12. VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

- 12.1 O Valor Global Estimado é de R\$ 424.383,33 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).
- OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

FRANCISCO SOLON MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

#### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Prefeitura Municipal de Iracema Departamento de Licitação

Propomos o fornecimento dos objetos, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 037/2018.

ITÊM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR.	VLR.
				UNITARIO	TOTAL
01	1º Caderno	CM/PC	1.200		
02	DOE	CM/PC	1.200		
03	DOU	CM	1.990		

VALOR	GLOBAL	DA	PROPOSTA	POR	EXTENSO:
R\$	(				).

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais,trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 037/2018.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

RAZÃO SOCIAL:	N° DO CNPJ:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	BANCO:
FAX:	AGÊNCIA:
E-MAIL:	CONTA CORRENTE:
	Local e data.
	Empresa Proponente
	Representante legal da empresa



## MODELO DE DECLARAÇÃO (ART.4°, INC. VII, da Lei nº 10.520/2002)

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, declaramos junto ao Pregoeiro do Município de Iracema que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 — Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão de nº 037/2018que se realizará no dia 29/11/2018 às 08:00 h.

Iracema, dede 2018.
(assinatura)
(função)



# MODELO DE DECLARAÇÃO (ART.7°, INCISO XXXIII, DA CF/88)

(nome da empresa) com sede na, (endereço) inscrita no
CNPJ sob o n°, vem através de seu representante legal
abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar
expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII, a saber: "() proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito
anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz
apartir de quatorze anos."
Iracema,dede 2018.
(assinatura)



# DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENA PORTE

A empresa		insc	nscrita no CNPJ n°			
	sediada	(endereço	completo)			
			, por			
intermédio de seu representante lega	ıl o (a) Sr. (a)		,			
CPF n°						
DECLARA, sob as penas da Lei, que	atende os disposi	itivos da Lei Comp	lementar n° 123			
de 14 de dezembro de 2006, not estendidos pelo referido Diploma.	adamente o art.	3°, tendo direito	aos benefícios			
Cidade – (UF),	de	de2018.				
(NOME E	CPF DO DECLA	 RANTE)				

CONTRATO PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IRACEMA e a

\_\_\_\_.

Contrato que entre si celebram, de u	m lado	o MUNICIP	'IO DE IRA	CEMA	l, através	da
Secretaria Municipal de Administra	ação, I	Planejamento	e Finança	s, inscri	ito no CN	۱PJ
sob o Nº 07.891.658/0001-80, repres	entado	pelo Secretá	rio, o Sr. Jú	ilio Ces	sar Azevo	edo
Lima, inscrito no RG sob o n	n°		e	CPF	sob o	n°
,	,	residente	e		domicilia	ado
		, Cida	de Iracema	- CE,	e a empr	esa
,	, com	sede à			n°	,
inscrito no CNPJ sob nº			Bairro			,
CE, CEP	_, aqui	denominada	CONTRAT	ADA, 1	represent	ada
pelo sócio ou titular			, por	tador d	a Cédula	de
Identidade RG n°		e inscrito n o	CPF n°			,
consoante as disposições da Lei	n° 10.	520/2002 e,	subsidiaria	mente,	da Lei	n°
8.666/1993, celebram o presente co	ntrato,	mediante as	cláusulas e	condi	ções aba	ixo
pactuadas.						

#### 2 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, para o exercício de 2019.

# 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 037/2018 – Processo nº065/2018.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

# 4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados: **ELEMENTO DE DESPESA:** Administração, Planejamento e Secretaria de Finanças 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR 5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ ...... ( ), para um período de até 31/12/2019. 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO 6.1 O objeto deste contrato, deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Iracema: Rua Delta Holanda, 19 - Centro, Iracema - CE, CEP: 62980-000, nos termos da cláusula décima, item 10.1 deste instrumento contratual, ou no local indicado pela Prefeitura em apreço, sem nenhum custo adicional. 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA 7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2019, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93. 8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO 8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após a prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, após comprovação de quitação com a seguridade social - INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na

\_, cujo titular é a CONTRATADA.

do Banco Agência

Conta Corrente nº

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### 9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 9.3.1.Omissão de pagamento pela Contratante;
- 9.3.2.Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.
- 9.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei  $n^\circ$  8.666/93 suas alterações posteriores.

# 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 11.1. DA CONTRATADA:

- 11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas pelaSecretaria solicitante;
- 11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

#### 11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

#### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

13.1. Caberá a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- 14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- 14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16° (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.
- 14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Iracema ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.
- 14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE IRACEMA poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE IRACEMA por período não superior a dois (02) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.
- 14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Iracema/CE.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 16.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 065/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 037/2018 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes

das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

# 18 - CLÁUSULA DÉCIMA DEZOITO – DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Iracema/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

	Iracema, de de2019.	
	CONTRATANTE	
Testemunhas:	CONTRATADA	

CONTRATO PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IRACEMA e a

consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

pelo sócio ou titular \_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n $^{\circ}$  \_\_\_\_\_, e inscrito n o CPF n $^{\circ}$  \_\_\_\_\_,

#### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, para o exercício de 2019.

# 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 037/2018 – Processo nº065/2018.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

#### **ELEMENTO DE DESPESA:**

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos-02.01.20.122.0100.2.007.3.3.90.39.00

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ ...... ( ), para um período de até 31/12/2019.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 O objeto deste contrato, deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Iracema: **Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000**, nos termos da cláusula décima, item 10.1 deste instrumento contratual, ou no local indicado pela Prefeitura em apreço, sem nenhum custo adicional.

#### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2019, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após
a prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada
pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, após comprovação de
quitação com a seguridade social - INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de
Serviço – FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.2. Os	s pagamentos	decorrentes de	presente	contrato	deverão	ser	levados	a	crédito	na
Conta	Corrente n°		do	Banco					_ Agêr	ncia
, cujo titular é a CONTRATADA.										

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### 9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 9.3.1.Omissão de pagamento pela Contratante;
- 9.3.2.Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.
- 9.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

# 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei  $n^\circ$  8.666/93 suas alterações posteriores.

# 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 11.1. DA CONTRATADA:

- 11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas pela Secretaria solicitante;
- 11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

#### 11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

#### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

13.1. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- 14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- 14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16° (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.
- 14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Iracema ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.
- 14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE IRACEMA poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE IRACEMA por período não superior a dois (02) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.
- 14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Iracema/CE.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 16.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 065/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 037/2018 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes

das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

# 18 - CLÁUSULA DÉCIMA DEZOITO – DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Iracema/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

	Iracema,	de	de 2019.	
		CONTRATA	ANTE	
Testemunhas:		CONTRAT	ADA	
CPF n°			CPF n°	

#### ANEXO VI

CONTRATO						
<b>PUBLICAÇÕE</b>						
MUNICÍPIO,						
MUNICÍPIO	DE	IR	ACEN	ΛA	e	a

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IRACEMA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.891.658/0001-80, representado pela Secretária, a Sra. Sandrileuza Maria Martins Freitas, inscrita no RG sob o n° \_\_\_\_\_\_\_ - e CPF sob o n° \_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_\_\_, Cidade Iracema -CE. a empresa \_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob n°\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, - CE, CEP \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo sócio ou titular \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_\_ e inscrito n o CPF n° \_\_\_\_\_, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

## 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, para o exercício de 2019.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 037/2018 — Processo nº065/2018.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

#### **ELEMENTO DE DESPESA:**

Secretaria Municipal de Educação-03.01.12.122.0100.2.012.3.3.90.39.00

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 O objeto deste contrato, deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Iracema: **Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000**, nos termos da cláusula décima, item 10.1 deste instrumento contratual, ou no local indicado pela Prefeitura em apreço, sem nenhum custo adicional.

#### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2019, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, após comprovação de quitação com a seguridade social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de	8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após
quitação com a seguridade social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de	a prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada
	pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, após comprovação de
	quitação com a seguridade social - INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de
Serviço – FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.	Serviço – FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.2. Os pagamentos	decorrentes	do presente	contrato	deverão	ser	levados	a	crédito	na
Conta Corrente n°		do	Banco					_ Agên	cia
	_, cujo titular	r é a CONTF	RATADA	۷.					

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### 9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 9.3.1.Omissão de pagamento pela Contratante;
- 9.3.2.Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.
- 9.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

# 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

# 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 11.1. DA CONTRATADA:

- 11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas pela Secretaria solicitante;
- 11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes

aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

#### 11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

13.1. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

# 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

- 14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- 14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16° (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.
- 14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Iracema ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.
- 14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE IRACEMA poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;

- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE IRACEMA por período não superior a dois (02) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.
- 14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Iracema/CE.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 16.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 065/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 037/2018 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### 18 - CLÁUSULA DÉCIMA DEZOITO - DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Iracema/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

	Iracema, de de 2019	
	CONTRATANTE	
Testemunhas:	CONTRATADA	

CONTRATO PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IRACEMA e a

#### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, para o exercício de 2019.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 037/2018 — Processo nº065/2018.

# 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

#### ELEMENTO DE DESPESA:

Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – 07.01.13.122.0100.2.040.3.3.90.39.00

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 O objeto deste contrato, deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Iracema: **Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000**, nos termos da cláusula décima, item 10.1 deste instrumento contratual, ou no local indicado pela Prefeitura em apreço, sem nenhum custo adicional.

#### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2019, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após a prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, após comprovação de quitação com a seguridade social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.2. Os	pagamentos	decorrentes do	presente	contrato	deverão	ser	levados	a	crédito	na
Conta (	Corrente n°		do	Banco					_ Agêno	cia
		_, cujo titular é	a CONTI	RATADA	۸.					

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### 9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 9.3.1.Omissão de pagamento pela Contratante;
- 9.3.2.Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.
- 9.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

# 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei  $n^\circ$  8.666/93 suas alterações posteriores.

# 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 11.1. DA CONTRATADA:

- 11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas pela Secretaria solicitante;
- 11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.
- 11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.



#### 11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

13.1. Caberá a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

- 14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- 14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16° (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.
- 14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Iracema ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.
- 14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE IRACEMA poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE IRACEMA por período não superior a dois (02) anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.
- 14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Iracema/CE.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 16.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 065/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 037/2018 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## 18 - CLÁUSULA DÉCIMA DEZOITO – DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Iracema/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

	Iracema, de de 2019.	
	CONTRATANTE	
Testemunhas:	CONTRATADA	
CPF n°		

CONTRATO PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IRACEMA e a

\_\_\_\_\_·

Contrato que entre si celebram, de um la	do o MUNICÍP	IO DE IRACEM	IA, através da
Secretaria Municipal de Infraestrutura	e Meio Ambi	iente, inscrito no	o CNPJ sob o
N°07.891.658/0001-80, representado pelo	Secretário, o S	Sr.Francisco Solo	on Magalhães,
inscrito no RG sob o nº		e CPF	sob o nº
,	residente	e	domiciliado
	, Cida	de Iracema - CH	E, e a empresa
, cor	n sede à		n°,
inscrito no CNPJ sob nº		Bairro	,
CE, CEP, aqu	ui denominada	CONTRATADA	, representada
pelo sócio ou titular		, portador	da Cédula de
Identidade RG n°	_ e inscrito n o	CPF n°	,
consoante as disposições da Lei nº 1	0.520/2002 e,	subsidiariament	e, da Lei nº
8.666/1993, celebram o presente contrate	o, mediante as	cláusulas e con	ndições abaixo
pactuadas.			

#### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, para o exercício de 2019.

# 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 037/2018 – Processo nº065/2018.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

# ELEMENTO DE DESPESA: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente05.01.15.122.0100.2.032.3.3.90.39.00

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 O objeto deste contrato, deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Iracema: **Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000**, nos termos da cláusula décima, item 10.1 deste instrumento contratual, ou no local indicado pela Prefeitura em apreço, sem nenhum custo adicional.

#### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2019, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após a prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, após comprovação de quitação com a seguridade social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.2. Os	s pagamentos	decorrentes	do	presente	contrato	deverão	ser	levados	a	crédito na
Conta	Corrente n°			do	Banco					_ Agência
		_, cujo titula	r é	a CONTI	RATADA	۸.				

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### 9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 9.3.1.Omissão de pagamento pela Contratante;
- 9.3.2.Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.
- 9.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

# 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei  $n^\circ$  8.666/93 suas alterações posteriores.

# 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 11.1. DA CONTRATADA:

- 11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas pela Secretaria solicitante;
- 11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

#### 11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

13.1. Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

- 14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- 14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16° (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.
- 14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Iracema ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.
- 14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE IRACEMA poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE IRACEMA por período não superior a dois (02) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.
- 14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Iracema/CE.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 16.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 065/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 037/2018 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes

das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

# 18 - CLÁUSULA DÉCIMA DEZOITO – DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Iracema/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

	Iracema,	de	de 2019.	
		CONTRATA	ANTE	
Testemunhas:		CONTRAT	ADA	
CPF n°			CPF n°	

CONTRATO PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IRACEMA e a

\_\_\_\_\_

Contrato qu	ie entre	si celebi	ram, de u	ım la	do o MUNICI	PIO DE	IRA	CEMA,	atravé	és da
Secretaria	Munici	ipal de	Govern	o e	Articulação,	inscrito	no	CNPJ	sob c	) Nº
07.891.658/	/0001-80	, represe	entado pe	elo Se	ecretário, o Sr.	Diego (	Cabó	Diógen	es, ins	crito
no RG	sob	o no				e	CPF	sob	O	n°
				.,	residente		e	(	domici	liado
					, Cid	ade Irac	ema	- CE, e	a emp	oresa
				, con	n sede à				n°	,
inscrito no	CNPJ s	ob n°				B	airro			,
	CE, CI	EP		_, aqı	ui denominada	CONT	RATA	ADA, re	epreser	ıtada
pelo sócio	ou titula	r					, port	ador da	Cédu	la de
Identidade 1	RG n° _				_ e inscrito n	CPF n°				,
consoante	as disp	osições	da Lei	n° 1	0.520/2002 e,	subsid	iariar	nente,	da Le	i nº
8.666/1993, pactuadas.	, celebra	am o pro	esente co	ontrate	o, mediante as	s cláusu	las e	condiç	ões at	aixo

## 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, para o exercício de 2019.

# 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 037/2018 – Processo nº065/2018.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

#### **ELEMENTO DE DESPESA:**

Secretaria Municipal de Governo e Articulação- 04.01.04.122..0100.2.028.3.3.90.39.00

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ ....... ( ), para um período de até 31/12/2019.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 O objeto deste contrato, deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Iracema: **Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000**, nos termos da cláusula décima, item 10.1 deste instrumento contratual, ou no local indicado pela Prefeitura em apreço, sem nenhum custo adicional.

#### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2019, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após
a prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada
pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, após comprovação de
quitação com a seguridade social - INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de
Serviço – FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato de	everão ser levados a crédito na
Conta Corrente n° do Banco	Agência
, cujo titular é a CONTRATADA.	

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### 9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 9.3.1.Omissão de pagamento pela Contratante;
- 9.3.2.Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.
- 9.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

# 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei  $n^\circ$  8.666/93 suas alterações posteriores.

# 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 11.1. DA CONTRATADA:

- 11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas pela Secretaria solicitante;
- 11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

#### 11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

13.1. Caberá a Secretaria Municipal de Governo e Articulação, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

- 14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- 14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16° (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.
- 14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Iracema ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.
- 14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE IRACEMA poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE IRACEMA por período não superior a dois (02) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.
- 14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Iracema/CE.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 16.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 065/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 037/2018 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes

das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

# 18 - CLÁUSULA DÉCIMA DEZOITO – DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Iracema/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

	Iracema,	de	de 2019.	
		CONTRATA	ANTE	
Testemunhas:		CONTRAT	ADA	
CPF n°			CPF n°	

CONTRATO PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTE MUNICÍPIO. OUE SI **ENTRE** CELEBRAM. MUNICÍPIO DE **IRACEMA** a

Contrato que entre si c	elebram,	de um lac	do o MUNIO	CÍPIO DE IRA	ACEM	A, através da
Secretaria Municipal	de Saú	de, inscrit	to no CNP.	I sob o N°	11.937	.201/0001-36,
representado pela Secre	etária, a S	Sra. Delma	ácia de Melo	o Vieira, insc	rita no	RG sob o nº
	e CPF	sob o nº _				, residente
e domiciliado				, C	Cidade	Iracema - CE,
e a empresa			, com	sede à		n°
, inscrito no	CNPJ	sob nº				Bairro
		- CE,	CEP	,	aqui	denominada
CONTRATADA,	represe	entada	pelo	sócio	ou	titular
			_, portador	da Cédula de	e Ident	idade RG n°
	e inse	crito n o	CPF n°		,	consoante as
disposições da Lei nº 1	0.520/200	02 e, subsi	diariamente,	da Lei nº 8.6	66/199	3, celebram o
presente contrato, medi	ante as cla	áusulas e c	condições ab	aixo pactuada	s.	

#### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, para o exercício de 2019.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 037/2018 – Processo nº065/2018.

# 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

#### **ELEMENTO DE DESPESA:**

Secretaria Municipal de Saúde - 08.01.10.122.0100.2.047.3.3.90.39.00

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ ....... ( ), para um período de até 31/12/2019.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 O objeto deste contrato, deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Iracema: **Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000**, nos termos da cláusula décima, item 10.1 deste instrumento contratual, ou no local indicado pela Prefeitura em apreço, sem nenhum custo adicional.

#### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2019, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após a prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, após comprovação de quitação com a seguridade social INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- 8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente n° \_\_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_, cujo titular é a CONTRATADA.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 9.3.1.Omissão de pagamento pela Contratante;
- 9.3.2.Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.
- 9.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

# 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

## 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 11.1. DA CONTRATADA:

- 11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas pela Secretaria solicitante;
- 11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.
- 11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

#### 11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

13.1. Caberá o Fundo Municipal de Saúde, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

# 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

- 14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- 14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16° (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.
- 14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Iracema ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.
- 14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE IRACEMA poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE IRACEMA por período não superior a dois (02) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de

outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

- 14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.
- 14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Iracema/CE.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PRECOS

15.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 16.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 065/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 037/2018 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### 18 - CLÁUSULA DÉCIMA DEZOITO – DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Iracema/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

	Iracema, de de 2019.	
	CONTRATANTE	
Testemunhas:	CONTRATADA	
 CPF nº		

CONTRATO PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IRACEMA e a

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IRACEMA, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o Nº 15.098.179/0001-39, representado pelo Secretário, o Sr. José Cileudo Magalhães Pessoa, inscrito no RG sob o nº e CPF sob o nº residente domiciliado \_\_\_\_\_, Cidade Iracema - CE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_  $n^{\circ}$  \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ - CE, CEP \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo sócio ou titular \_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_\_ e inscrito n o CPF n° \_\_\_\_\_ consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

#### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, para o exercício de 2019.

# 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 037/2018 – Processo nº065/2018.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

# ELEMENTO DE DESPESA: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social09.01.08.122.0100.2.057.3.3.90.39.00

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 O objeto deste contrato, deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Iracema: **Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000**, nos termos da cláusula décima, item 10.1 deste instrumento contratual, ou no local indicado pela Prefeitura em apreço, sem nenhum custo adicional.

#### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2019, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após a prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, após comprovação de quitação com a seguridade social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.2. Os	s pagamentos	decorrentes	do	presente	contrato	deverão	ser	levados	a	crédito na
Conta	Corrente n°			do	Banco					_ Agência
		_, cujo titula	r é	a CONTI	RATADA	۸.				

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### 9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 9.3.1.Omissão de pagamento pela Contratante;
- 9.3.2.Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.
- 9.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

# 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei  $n^\circ$  8.666/93 suas alterações posteriores.

# 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 11.1. DA CONTRATADA:

- 11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas pela Secretaria solicitante;
- 11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

#### 11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

13.1. Caberá a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

- 14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- 14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16° (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.
- 14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Iracema ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.
- 14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE IRACEMA poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE IRACEMA por período não superior a dois (02) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.
- 14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Iracema/CE.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 16.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 065/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 037/2018 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes

das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

# 18 - CLÁUSULA DÉCIMA DEZOITO – DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Iracema/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

	Iracema,	de	de 2019.	
		CONTRATA	ANTE	
Testemunhas:		CONTRAT	ADA	
CPF n°			CPF n°	

CONTRATO PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IRACEMA e a

\_\_\_\_\_

Contrato que entre si celebram, de um lad	do o MUNICIPIO DE IRACEMA, através	s da
Secretaria Municipal de Serviços I	Públicos, inscrito no CNPJ sob o	Nº
07.891.658/0001-80, representado pelo Sec	ecretário, o Sr.Luiz Jairon Morais Cavalca	nte,
inscrito no RG sob o nº	e CPF sob o	n°
,	residente e domicili	ado
	, Cidade Iracema - CE, e a emp	resa
, com	n sede à n $^{\circ}$	,
inscrito no CNPJ sob nº	Bairro	,
CE, CEP, aqu	ii denominada CONTRATADA, represent	tada
pelo sócio ou titular	, portador da Cédula	a de
Identidade RG n°	e inscrito n o CPF n°	,
consoante as disposições da Lei nº 10	0.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei	n°
8.666/1993, celebram o presente contrato pactuadas.	o, mediante as cláusulas e condições aba	aixo

## 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, para o exercício de 2019.

# 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 037/2018 – Processo nº065/2018.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

#### **ELEMENTO DE DESPESA:**

Secretaria Municipal de Serviços Públicos- 06.01.14.122.0100.2.034.3.390.39.00

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 O objeto deste contrato, deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Iracema: **Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000**, nos termos da cláusula décima, item 10.1 deste instrumento contratual, ou no local indicado pela Prefeitura em apreço, sem nenhum custo adicional.

#### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2019, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após
a prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada
pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, após comprovação de
quitação com a seguridade social - INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de
Serviço – FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.2. Os	s pagamentos	decorrentes of	lo presente	contrato	deverão	ser	levados	a	crédito na
Conta	Corrente n°		do	Banco					_ Agência
		_, cujo titular	é a CONTF	RATADA	۸.				

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### 9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 9.3.1.Omissão de pagamento pela Contratante;
- 9.3.2.Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.
- 9.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

# 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei  $n^\circ$  8.666/93 suas alterações posteriores.

# 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 11.1. DA CONTRATADA:

- 11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas pela Secretaria solicitante;
- 11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

#### 11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

13.1. Caberá a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

- 14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- 14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16° (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.
- 14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Iracema ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.
- 14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE IRACEMA poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE IRACEMA por período não superior a dois (02) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.
- 14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Iracema/CE.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 16.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 065/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 037/2018 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes

das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

# 18 - CLÁUSULA DÉCIMA DEZOITO – DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Iracema/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

	Iracema,	de	de 2019.	
		CONTRATA	ANTE	
Testemunhas:		CONTRAT	ADA	
CPF n°			CPF n°	